



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Comissão Permanente de Contratação**

---

**OFÍCIO N. 45/2021**

**ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 16/2021.**

**PROCESSO N. 8501447-50.2021.8.06.0000**

Fortaleza, 05 de julho de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 29/6/2021 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 16/2021, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), o esclarecimento que segue.

**Pergunta 1:**

Em relação ao storage, ITEM 1 do LOTE 1, o termo de referência no parágrafo 3.2.1.4.23 requisita que este deve “Possuir suporte aos clientes de NFS Windows Server (edições 2016 e 2019), Red Hat (versões 6 e 7), ESX/ESXi 6”. O equipamento que pretendemos ofertar possui funcionalidade permitindo que um “File System” seja compartilhado simultaneamente através dos protocolos CIFS e NFS, fazendo automaticamente a conversão das permissões de arquivos e pastas. Dessa forma, um servidor executando Windows Server (2016 ou 2019, por exemplo) pode acessar, ler e escrever, usando o cliente CIFS, arquivos e pastas criadas/gravadas por um servidor Linux (NFS). Entendemos que desta forma atendemos os requisitos técnicos desejados. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Não, o seu entendimento está errado. O licitante afirma que “O equipamento que pretendemos ofertar possui funcionalidade permitindo que um “File System” seja compartilhado simultaneamente através dos protocolos CIFS e NFS, fazendo automaticamente a conversão das permissões de arquivos e pastas.”, no entanto não afirma se tal funcionalidade atende aos requisitos de compatibilidade definidos no item 3.2.1.4.23 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital). Posteriormente, na afirmação do licitante: “Dessa forma, um servidor executando Windows Server (2016 ou 2019, por exemplo) pode acessar, ler e escrever, usando o cliente CIFS, arquivos e pastas criadas/gravadas por um servidor Linux (NFS).”, entendemos que o licitante quis informar ser possível que servidores Windows Server (2016 e 2019) possam acessar arquivos compartilhados através de um servidor linux. Como esta contratação trata da aquisição de um equipamento de armazenamento de dados (Lote1 – Item 1), e não de um servidor linux, não há qualquer vínculo entre a afirmação do licitante e o objeto desta licitação.

**Pergunta 2:**

Em relação ao storage, ITEM 1 do LOTE 1, é requisitado para o cache das unidades controladoras que “3.2.3.3. No caso de implementação por Array, será admitida apenas configuração sem impacto na performance (espelhamento) e com, no mínimo, uma unidade de hotspare; Os discos deverão ser de mesma capacidade e possuir tamanho máximo individual permitido de 960GB (novecentos e sessenta gigabytes).” Entendemos que para atender a este requisito, a fim de possibilitar a padronização de todos os discos do subsistema, poderão ser ofertados discos SSD 3D TLC com tamanho individual máximo de 3,84 TB, sem que haja prejuízo aos demais requisitos. Nosso entendimento está correto?



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Contratação**

---

**Resposta:**

Não, o entendimento está errado. Deve ser respeitado o tamanho máximo individual dos discos no caso de implementação por Array, da memória cache, conforme descrito nos itens 3.2.3.2 e 3.2.3.3 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

**Pergunta 3:**

Em relação ao storage, ITEM 1 do LOTE 1, é requisitado em relação ao licenciamento que “3.2.1.4.26. Todas as funcionalidades futuras incluídas na solução devem ser incorporadas e fornecidas sem custo adicional.”. Visto que não há como prever novas funções a serem disponibilizadas futuramente nos equipamentos, bem como a forma de licenciamento de cada uma delas, seja por equipamento, processadores, volume de dados etc., entendemos que este requisito é relativo a toda e qualquer funcionalidade que seja incorporada considerando o licenciamento de software entregue originalmente com o equipamento. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:**

Sim, o seu entendimento está correto. As funcionalidades futuras de que trata o item 3.2.1.4.26 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital), tratam somente das funcionalidades relacionadas ao licenciamento de software entregue originalmente com o equipamento, desde que atendidas as características mínimas definidas no item 3.2.1.4 e seus subitens.

**Pergunta 4:**

Em relação ao storage, ITEM 1 do LOTE 1, é requisitado definido os seguintes agrupamentos de discos no item “2.2.1.3”: 8+1, 8+2, 8+3 ou 10+2 para discos SAS e 10+2 ou 14+2 para discos NLSAS. Considerando que as boas práticas de alguns fabricantes consideram a simetria dos tiers de discos para um processo eficiente do uso da funcionalidade de tierização, consideramos que será aceito o agrupamento de 16+2 para discos NLSAS. Nosso entendimento está correto?

**Resposta :**

Não, o seu entendimento está errado. Para aferição da capacidade líquida utilizável definida no item 3.2.1.3, deverão ser utilizados os agrupamentos máximos definidos no item 3.2.1.3 do Termo de Referência (Anexo 01 do Edital).

Valeria Esteves Gurgel do Amaral  
**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Às empresas interessadas em participar do PE 16/2021.**